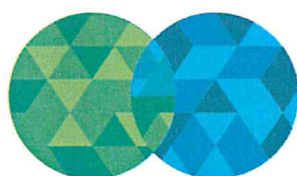


UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

Regulamento Taxas e Licenças

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 6 de Janeiro de 2014
Alterado em Assembleia de Freguesia de 28 de Abril de 2014
Alterado em Assembleia de Freguesia de 11 de Abril de 2016
Alterado em Assembleia de Freguesia de 26 de Fevereiro de 2018



MAFAMUDE
VILAR DO PARAÍSO

JUNTA DE FREGUESIA

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

Em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com a alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado das freguesias.

Artigo 2.º

Taxas das Autarquias Locais

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização provada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente regulamento é aplicável em toda a área da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, e a todos os serviços prestados pela autarquia, nos termos da Lei das Finanças Locais e da Lei que estabelece o Regime Jurídico das Taxas e Licenças das Autarquias Locais, concretamente no n.º1, do artigo 8º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e demais legislação em vigor e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

Artigo 4.º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico - tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

CAPÍTULO II

Procedimentos

Artigo 5.º

Liquidação

1. A liquidação de taxas e licenças será efetuada com base nos indicadores da Tabela, tendo em vista os elementos fornecimentos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.
2. De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.
3. Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, nele deverá ser anotado pelo(a) funcionário(a), o número, a importância e data do documento de cobrança, salvo se for arquivado junto ao processo um exemplar do mesmo.
4. Os valores obtidos serão arredondados nos termos da Lei.

Artigo 6.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. Poderão ficar isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas, as instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia;
3. Os documentos que, nos termos da lei, gozem expressamente dessa isenção.
4. As isenções a que se refere o número anterior não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.
5. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, com a exceção das devidas pelas concessões de terrenos no cemitério, remissões e obtenção de fotocópias autenticadas, certificadas ou simples.
6. A Junta de Freguesia pode, por proposta do Presidente da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 7.º

Imposto de selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

Artigo 8.º**Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas estabelecidas.
2. A taxa legal de juros de mora aplicável será a legalmente exigível, se o pagamento se fizer dentro do mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e de Processo Tributário.

Artigo 9.º**Caducidade**

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 10.º**Prescrição**

1. As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 11º**Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação é deduzida perante a Junta de Freguesia no prazo de 30 dias a contar da notificação ou liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal competente no prazo de 60 dias a contar dada de indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2 do presente artigo.

Artigo 12.º

Atualização de valores

1. A Junta de Freguesia sempre que entenda por conveniente poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
2. A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
3. A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido com o número anterior, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
4. As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III

Disposições especiais

Artigo 13.º

Pagamento em prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do(a) requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do(a) requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O deferimento do pedido de pagamento em prestações não deverá ultrapassar o número máximo de 24 prestações, nem a prestação deverá ser inferior a € 25,00.
5. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
6. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 14º

Contraordenações

1. As infrações ao disposto no presente Regulamento e respetiva Tabela constituem contraordenação punível com coima a fixar entre o mínimo, os montantes estabelecidos para as contraordenações previstas nos nºs 1, 4 e 5, do artigo 6º do Decreto-Lei n.º91/2001, de 23 de Março, e o máximo, o previsto no n.º3, do artigo 55º, da lei n.º2/2007, de 15 de Janeiro.

2. A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para aplicação das coimas pertence ao presidente do órgão executivo, podendo ser delegada a qualquer dos restantes, e far-se-á nos termos e no disposto do Decreto-Lei n.º433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º356/89, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º244/95, de 14 de Setembro e Lei n.º109/2001, de 24 de Setembro, desde que não previstas em lei especial.

CAPÍTULO IV

TAXAS

Artigo 15.º

Incidência Objetiva

1. A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:
 - a) Serviços administrativos: atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;
 - b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
 - c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
 - d) Cemitérios;
 - e) Utilização e fruição de outros bens móveis e imóveis, propriedade da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso;
 - f) Utilização de balneários públicos;
 - g) Licenciamento de atividades diversas: venda ambulante de carácter temporário, respeitantes a festas populares e feiras;
 - h) Outros serviços prestados à comunidade.
2. As taxas de publicidade em publicações editadas da Junta de Freguesia estão previstas em regulamento autónomo.

Artigo 16.º

Serviços Administrativos

1. As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam do Anexo I referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos previamente ao presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido, qual o fim a que se destina e se o pretende com urgência.
2. Nos casos de urgência, o presidente do executivo ou o seu substituto legal pode emitir os documentos a que se refere o n.º 1, independentemente de prévia deliberação do executivo.
3. De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido recibo próprio e aposta no mesmo o carimbo ou selo branco da autarquia.

Artigo 17.º

Certificação de fotocópias

1. O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, atribui às Juntas de Freguesia competências para a Conferência de fotocópias.
2. Em concretização das faculdades previstas no diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do ato, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco da entidade que procede à certificação.
3. As fotocópias conferidas nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais.
4. Conforme determina o artigo 2.º, do referido Decreto-Lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não devendo exceder o preço resultante do montante máximo constante da Tabela de Honorários e Encargos da Atividade Notarial exercida ao abrigo do Estatuto do Notariado.
5. As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por referência os valores estabelecidos na Tabela referida no n.º anterior.

Artigo 18.º

Base de cálculo

1. As taxas de atestados e outros documentos, certificação de elementos, termos de identidade e idoneidade constam do Anexo I têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção, arquivo).
2. A primeira página de fotocópia simples de documentos arquivados aplica-se o dobro da taxa referente aos atestados de residência.
3. A partir da 2.ª página o custo é de um euro, sendo de metade o valor da taxa no caso de fotocópia simples, por cada página.
4. Os valores constantes poderão ser atualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 19.º

Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

1. As definições das categorias dos canídeos e gatídeos, bem como as normas do processo de registo e licenciamento, são as estabelecidas na Portaria n.º421/2004, de 24 de Abril.
2. Nos termos do n.º1, do artigo 6.º da Portaria n.º421/2004, de 24 de Abril, as taxas de licenciamento deverão ter por referência a taxa de profilaxia médica para esse ano corrente, não podendo em regra, exceder o triplo daquele valor.
3. Conforme estipulado no artigo 5.º, do mesmo preceito legal, são isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança pública.

4. São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com o artigo 7º, da Portaria n.º421/2004, de 24 de Abril.
5. A instrução dos processos de contraordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos n.ºs 1 e 2, do artigo 14º, e no n.º1, do artigo 16º, do Decreto-Lei n.º314/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 20.º

Taxas de Registo de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
2. Os canídeos classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
3. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.
4. A renovação anual das licenças fora dos prazos estipulados por lei implica o agravamento da respetiva taxa em 30%.

Artigo 21.º

Cemitério

1. A concessão de terreno, ossário e catacumba, constante no Anexo III, é determinada pelo valor de construção.
2. As taxas devidas pela inumação, exumação e transladação de cadáveres, nos cemitérios da Junta, constantes no Anexo III, são fixadas de acordo com a Taxa de Serviços Funerários, justificada no referido anexo.
3. Nas inumações para não recenseados na freguesia acresce aos montantes apurados nos termos dos n.ºs anteriores, uma taxa de desincentivo, justificada no referido anexo.

Artigo 22.º

Taxas de emparedamento, revestimento em mármore e outros

As taxas a pagar pelo emparedamento de jazigos, revestimento e outras da mesma natureza, previstas no Anexo III, têm como base de cálculo a Taxa de Obras (TO), de acordo com a justificação nele constante.

Artigo 23.º

Colocação de Adornos em Jazigos e outros

As taxas a pagar pela colocação de adornos, previstas no Anexo III, têm como base de cálculo a Taxa de Colocação de Adornos (TCA), conforme justificação inclusa.

Artigo 24.º**Concessão de materiais novos e usados**

A concessão de materiais é determinada pelo valor económico dos mesmos, de acordo com o Anexo III.

Artigo 25.º**Aluguer da Capela Mortuária**

A taxa do aluguer da capela (Anexo III), pelo período de 24 horas, é determinada pelos gastos inerentes ao consumo de água e eletricidade, produtos de limpeza e conservação, e valor médio da remuneração determinado pelo tempo gasto pelos funcionários afetos. Acresce por cada cinco horas, após as primeiras 24 horas, o valor de 30€ (trinta euros).

Artigo 26.º**Remissão de Sepultura**

1. A taxa a pagar pela remissão de ossário e de catacumba, constante no Anexo III, tem como base de cálculo o custo referente ao valor de construção e o período temporal, sendo de 3 anos e 1 ano, respetivamente.
2. Aos pedidos de remissão formalizados após 30 dias, contados seguidos, da data do seu vencimento, a taxa aplicável sofre um agravamento de 30%.

Artigo 27.º**Averbamentos**

1. A taxa a pagar pelo averbamento da concessão a favor de familiar em 1º grau e em linha reta, bem como a herdeiros testamentários ou legatários (Anexo III), tem como base a fórmula de cálculo a Taxa dos Serviços Administrativos (TSA).
2. Nos restantes casos é aplicada uma taxa de 50% sobre o valor da concessão, desincentivando a transmissão *inter vivos* de concessões.

Artigo 28.º**Aluguer dos auditórios e equipamentos desportivos**

As taxas devidas pela utilização dos auditórios da Junta, constantes no Anexo IV, têm como base de cálculo a Taxa de Cedência (TC), de acordo com a justificação nele constante.

Artigo 29.º**Feiras**

1. As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercado e feiras (TOMF), constam do anexo V e são definidas em função da área, período de tempo e o custo total (ct) necessário de 1,5 € (incluí a remuneração dos funcionários afetos ao serviço, dispêndio de luz e água), através da fórmula: $TOMF = a \times t \times ct$, em que *a* é a área atribuída, *t* o número de dias de feira.
3. Os valores previstos poderão ser atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 30.º**Licenciamento de atividades diversas**

As taxas a pagar pelo licenciamento da venda ambulante de caráter temporário respeitante a festas populares e feiras, constantes do Anexo VI, têm como base de cálculo a taxa dos serviços administrativos (TSA).

CAPÍTULO V**Disposições finais****Artigo 31.º**

Os valores apurados de acordo com os cálculos definidos poderão ser arredondados, nos termos legais.

Artigo 32.º

Na fixação das taxas respeitou-se a necessária proporcionalidade e recorreu-se a critérios de desincentivo para atos ou operações pontuais, atento o regime legal aplicável e que resulta da Lei 53 – E/2006, de 29.12.

Artigo 33.º**Legislação subsidiária**

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico – tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais aplicam-se sucessivamente:

- a) A Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) A Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- e) A Lei das Autarquias Locais;
- f) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- g) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- h) O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
- i) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 34.º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar nas secretarias da Junta de Freguesia, revogando os anteriores.

ANEXO I - TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (Art.º 16º, 17º e 18º)

Artigos	Designação	Valor €
16, 18	Atestado de Residência	3,60
16, 18	Atestado de Situação Económica	3,10
16, 18	Atestado de Prova de Vida	3,60
16, 18	Confirmação de Agregado Familiar	3,60
16, 18	Confirmação de Prova de Vida	3,10
16, 18	Confirmação para benefício de telefone	3,10
16, 18	Certidão para diversos Fins	11,30
16, 18	Fotocópia simples de documentos arquivados (1 página)	7,20
16, 18	Cada página a mais	1,00
16, 18	Fotocópia simples	0,50
17	Fotocópia Autenticada até 4 páginas	14,40
17	A partir da 5.ª página	1,00
	Pagamento água hortas comunitárias	

ANEXO II - TAXAS DE LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS (Art.º 20º e 21º)

DESIGNAÇÃO	Valor €
Registo	2,60
Categoria A – Animais de Companhia	5,10
Categoria B – Animais Fins Económicos	7,70
Categoria C – Animais Fins Militares	Isento
Categoria D- Animais p/ Investigação Científica	Isento
Categoria E – Cães de Caça	10,30
Categoria F – Cães de Guia	Isento
Categoria G – Cães Potencial/ Perigosos	12,85
Categoria H – Cães Perigosos	15,40
Categoria I – Gatos	2,60
Averbamento (Novo proprietário)	2,60
Baixa p/ morte ou desaparecimento	Gratuito

ANEXO III - TAXAS, LICENÇAS E SERVIÇOS NOS CEMITÉRIOS (Art.º 21º a 29º)

DESIGNAÇÃO	Valor €
Inumação	
Sepultura temporária: recenseados	61,70
Sepultura temporária: não recenseados	811,20
Sepultura perpétua ou Jazigo térreo	70,95
Jazigo Capela	80,20
Exumação	
Sepultura temporária	37,00
Sepultura perpétua ou jazigo térreo	45,25
Jazigo Capela	53,50
Remissão	
Ossário (3 anos)	46,30
Catacumba (1 ano)	51,40
Concessão	
Ossário	257,05
Catacumba	1439,50
Sacos p/ ossadas	7,70
Concessão de Terreno	
Jazigo de 1 covato	2570,50
Jazigo de 2 covatos	5141,00
Averbamento	
Familiares em 1.º grau em linha reta ou herdeiros	51,40
Restantes Casos	50% do valor da concessão
Trasladação	
Para o exterior do cemitério	24,70
No interior do cemitério	10,30
Soldagem de Caixão	20,60
Revestimento em mármore	
1 Jazigo de um covato	30,85
1 Jazigo de dois covatos	61,70
1 Jazigo de três covatos	92,55
Emparedamento	
Emparedamento 1 covato	61,70
Emparedamento 2 covatos	102,80
Emparedamento 3 covatos	128,50
Adornos (por	
Colocação floreira	5,00
Colocação grade	82,30
Colocação de outros adornos	10,30
Pintura de Jazigo ou Capela	25,70
Pequenas obras	15,40
Concessão de Materiais Usados	
Tampo em mármore	92,50
Tampo em Granito	123,40
Sepultura em mármore com cabeceira	154,20
Floreira	15,40
Concessão de Materiais Novos	
Alegrete	133,70
Tampo, Alegrete e cabeceira	
Mármore Branco	411,30
Granito Cinza	565,50
Granito Preto	688,90
Aluguer de Capela	
Aluguer da Capela (24h)	61,70
Aluguer da Capela por cada 5 horas, após 24h.	30,85

ANEXO IV – TAXAS DE CEDÊNCIA DE SALAS E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS (Art.º 30º)

CEDÊNCIA DE SALAS

DESIGNAÇÃO	Valor €
Taxa de cedência de sala (9h – 19h, dias úteis)	20,60
Taxa de cedência de sala (20h – 24h, dias úteis)	25,70
Taxa de cedência de sala (9h – 24h, fins de semana)	36,00

CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS SEM RELVADO SINTÉTICO

Modalidades	Valor €
Aluguer p/ hora	15,40/hora
Aluguer Mensal - 1 h p/semana	46,30/mês

CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS COM RELVADO SINTÉTICO

Modalidades	Valor €
Aluguer p/ hora	25,70/hora
Aluguer Mensal - 1 h p/semana	20,60 x nº horas

ANEXO V – MERCADOS, FEIRA (Art.º 31ª)

DESIGNAÇÃO	Valor €
Terrados /dia /m2	1,50
Desconto 30% para a frequência dos 2 dias de semana (3ª, 5ª)	
Desconto 25% para a frequência dos 3 dias (3ª, 5ª, Sáb.)	

ANEXO VI – TAXAS DE LICENCIAMENTO DE VENDEDOR AMBULANTE DE CARACTER TEMPORÁRIO DE FESTAS POPULARES POR M² (Art.º 32º) TOU

DESIGNAÇÃO	Valor €
Roulote	60,00/dia
Roulote + Esplanada	60,00+20,00/dia
Máquina de Algodão Doce/Pipocas	15,00/dia
Espaço (bancas/mesas)	3,00m ² /dia
Carrosséis	100,00/dia

JUSTIFICAÇÃO ECONÓMICA DAS TAXAS, LICENÇAS E SERVIÇOS

Art.º 16º a 18º

Taxas de Serviços Administrativos	min	tme/h	vh	cat	Total	Arred	TSA
Residência, Prova de Vida, Agregado Familiar	10	0.17	14.79	6.27	3.51	0.01	3.50
Situação Económica	12	0.20	14.79	6.27	4.21	0.21	4.00
Benefício Telefónico, Confirmação Prova Vida	9	0.15	14.79	6.27	3.16	0.16	3.00
Certidões diversas	32	0.53	14.79	6.27	11.23	0.23	11.00
Fotocópias de docs arquivados	20	0.33	14.79	6.27	7.02	0.02	7.00
+ 1 Pag. arquivo	2	0.03	14.79	6.27	0.70	-0.30	1.00

Art-º 20º

Taxas licenciamento canídeos e gatídeos	%	Tx N	Tx Lic
Reg, Cat I, Averb	50%	5,0	2.5
Cat A	100%	5,0	5,0
Cat B	150%	5,0	7.5
Cat C, D, F, Morte	0%	5,0	0
Cat E	200%	5,0	10
Cat G	250%	5,0	12.5
Cat H	300%	5,0	15,0

Art.º 21º

Taxas Serviços Funerários	Min	tme/h	vh	CD	CI	Total	D	Arred	TSF
Taxas de Inumação									
Sepultura (recenseados)	168	2,3	22,5	0,5	3,0	61,8	-1,8		60,0
Sepultura (não recenseados)	168	2,3	20,5	0,5	3,0	50,8	17	-38,0	800,0
Capela	180	2,6	22,5	0,5	3,8	69,9	-0,9		69,0
Jazigo	200	2,9	22,5	0,5	3,8	77,9	0,1		78,0
Taxas de Exumação									
Sepultura	90	1,4	22,5	0,5	3,8	37,6	-1,6		36,0
Capela	100	1,7	22,5	0,5	3,8	44,8	-0,8		44,0
Jazigo	135	1,9	22,5	0,5	3,8	51,1	0,9		52,0
Taxas de Trasladação									
Interior	23	0,4	22,5	0,5	3,8	10,3	0,3		10,0
Exterior	54	0,9	22,5	0,5	3,8	24,2	0,2		24,0
Soldagem caixões	45	0,8	14,8	6,3	3,8	20,2	0,2		20,0
Concessão de Ossários e Terrenos									
Ossário	110	1,8	22,5	114,5	3,0	252,0	-2,0		250,0
Catacumba	260	4,0	22,5	75,0	260	1.430,0	-30,0		1.400,0
Jazigo de 1 covato	260	4,0	22,5	75,0	300	1.590,0	-90,0		1.500,0
Jazigo de 2 covatos	260	6,5	22,5	150	600	5.021,25	-21,25		5.000,0

Abreviaturas de fórmulas: Min – minuto; tme/h – tempo médio de execução por hora; vh – valor de remuneração por hora; % h ext – percentagem de horas extras; CD - custos diretos; CI – custos indiretos; tx incent – taxa de incentivo; cat/h – custos administrativos totais por hora; D – taxa de desincentivo; Arred – arredondamento.

Art.º 22º

Taxa Serviços Funerários	Min	Tme/h	vh	cat/h	CI	Total	Arred	TSF
Taxa de Emparedamento								
1 covato	174	2.9	14.8	6.3	3.8	60.3	0.3	60.0
2 covato	302	5.0	14.8	6.3	3.8	100.0	0.0	100.0
3 covato	383	6.4	14.8	6.3	3.8	125.2	0.2	125.0

Art.º 22º

Taxa Serviços	Min	tme/h	vh	cat/	CI	Sub-	tx	Total	Arred	Tx
Taxas Revestimento										
1 jazigo de 1 covato	174	2.9	14.8	6.3	3.8	60.3	50%	30.1	0.1	30
1 jazigo de 2 covato	302	5.0	14.8	6.3	3.8	100.0	40%	60.0	0.0	60
1 jazigo de 3 covato	383	6.4	14.8	6.3	3.8	125.2	28%	90.1	0.1	90

Art.º 23º

Taxa Serviços Funerários	Min	tme/h	vh	CD	CI	Sub Total	Acerto	Tx Ad
Taxas de adornos								
Colocação Floreiras					6.3	6.3	1.3	5
Colocação Grades	238	4.0	14.8	6.3	3.8	80.2	0.2	80
Pintura Jazigo e Capela	61	1.0	14.8	6.3	3.8	25.2	0.2	25
Pequenas Obras	29	0.5	14.8	6.3	3.8	15.3	0.3	15
Outros adornos	13	0.2	14.8	6.3	3.8	10.3	0.3	10

Art.º 25º

Taxa Serviços Funerários	Horas	Dia	Custo	tx	Tx	Total	Arrend	Tx
Aluguer capela mortuária								
24 h	24	24	120.00	50%		60.0	-0.04	60
por cada 5 horas de acréscimo	5	24	10,65		281%	29.92	0,07	30

Art.º 26º

Taxas Serviços Funerários	Min	tme/h	vh	CD	CI	Total	D	Arred	TSF
Remissão									
Ossário	110	1,8	22,5	0,5	3,0	46,8	-1,8		45,0
Catacumba	130	1,9	22,5	0,5	3,0	49,4	0,6		50,0

Art.º 27º

Taxa Serviços Funerários	Min	tme/h	vh	CD	Total	Arred	Tx
Averbamento de alvará							
Familiares em linha reta, 1º grau, herdeiros	143	2.38	14.79	6.27	50.19	0.19	50
Outros Casos	50% do valor da concessão						

Abreviaturas de fórmulas: Min – minuto; tme/h – tempo médio de execução por hora; vh – valor de remuneração por hora; % h ext – percentagem de horas extras; CD - custos diretos; CI – custos indiretos; tx incent – taxa de incentivo; cat/h – custos administrativos totais por hora; D – taxa de desincentivo; Arred – arredondamento.

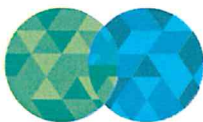
Art.º 28º

Salas e Polidesportivos	Min	tme/h	vh	%h ext	CD	CI	Sub-total	txIncent.	Total	Arred	TC
Salas											
Horário diurno-dia uteis	60	1	14.79	100%	6.27	8	29.06	31%	20.05	0.05	20
Horário noturno-dia uteis	60	1	14.79	125%	6.27	8	36.33	30%	25.43	0.43	25
Horário fim-de-semana	60	1	14.79	200%	6.27	8	58.12	39%	35.45	0.45	35
Polidesportivo s/ relvado sintético											
Aluguer diurno, p/ hora	60	1	14.79	100%	6.27	8	29.06	48%	15.11	0.11	15
Aluguer Mensal - 1 h p/semana	240	4	14.79	100%	6.27	8	116.24	61%	45.33	0.33	45
Polidesportivo c/ relvado sintético											
Aluguer diurno, p/ hora	60	1	14.79	100%	6.27	8	29.06	90%	26.15	1.15	25
Aluguer Mensal - 1 h p/semana	240	4	14.79	100%	6.27	8	116.24	70%	81.37	1.37	45

Art.º 31º

Taxas de Licenciamento	tme/h	vh	cat	Total	Arred	TSA
Atividades Diversas						
Roulote	1,5	35,0	6,27	61,9	-1,9	60
Roulote + Esplanada	1,5	50,0	6,27	84,4	-4,4	80
Máquinas de algodão e pipocas	0,4	35,0	6,27	16,5	-1,5	15
Bancas e Mesas	0,1	35,0	6,27	4,1	-1,1	3
Carrosséis	2,5	35,0	6,27	103,2	-3,2	100


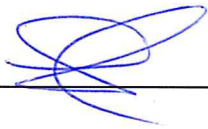
Abreviaturas de fórmulas: Min – minuto; tme/h – tempo médio de execução por hora; vh – valor de remuneração por hora; % h ext – percentagem de horas extras; CD - custos diretos; CI – custos indiretos; tx incent – taxa de incentivo; cat/h – custos administrativos totais por hora; D – taxa de desincentivo; Arred – arredondamento.



APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

O regulamento que antecede foi presente e aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, que se realizou em 26, de Februario de 2018.

Órgão Executivo
Em <u>17</u> de <u>Februario</u> de <u>2018</u>
<u>João Paulo Lúcio</u>
<u>João Manuel Rebelo</u>
<u>João Fátima</u>
<u>Helder Costa</u>
<u>Alexandre Augusto</u>
<u>Carineiro Coelho</u>
<u>Luís Miguel Urban</u>

Órgão Deliberativo
Em <u>26</u> de <u>Februario</u> de <u>2018</u>
O Presidente da Assembleia de Freguesia

1º Secretário

2º Secretário
